



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO  
FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº 121/2020, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2020.**

**MERCADO DIGITAL Nº 058/2020**

**PROCESSO SEI Nº 04016-00027561/2019-56**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF) E A EMPRESA ROSS MEDICAL LTDA., PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE BOLSAS COLETORAS DE ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES CORPÓREAS, FORNECIMENTO DE 400 (QUATROCENTOS) EQUIPAMENTOS PARA ASPIRAÇÃO EM REGIME DE COMODATO E MANUTENÇÃO DA REDE DE VÁCUO.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF), pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72 regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial - Quadra 101 - Bloco A, Brasília/DF, CEP: 70.335-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **SERGIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado nesta Capital Federal, inscrito no RG sob o n.º 27489519-5 SSP/SP, e no CPF nº 206.473.408-28, e a empresa **ROSS MEDICAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.747.635/0001-69, com sede na R. Coronel Vidal, nº 1792, Galpão nº 103 e 105, CEP: 36.080-080, Bairro: Mariano Procópio, Juiz de Fora/MG, e-mail: [armando@rossmedical.com.br](mailto:armando@rossmedical.com.br), telefone: 32 3225-1007, neste ato representada por **ARMANDO GUIMARÃES JÚNIOR**, inscrito no RG sob o n.º 611.550 SSP/ES, e no CPF nº 930.827.117-15, residente e domiciliado na Rua Romeu Gonçalves Silva, 30 – Quintas das Avenidas, Juiz de Fora - MG, CEP: 36.046-61, conforme o Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Seleção de Fornecedores, na Modalidade Mercado Digital com Registro de Preços, para a **aquisição de bolsas coletoras de aspiração de secreções corpóreas, fornecimento de 400 (quatrocentos) equipamentos para aspiração em regime de comodato e manutenção da rede de vácuo**, conforme condições e especificações constantes no Ato Convocatório nº 058/2020 e seus anexos e no Elemento Técnico nº 90/2020, para atender às necessidades do Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF), sujeitando-se as partes às disposições legais pertinentes e ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 231, de 05 de dezembro de 2017, mediante as cláusulas e condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**1. DO PROCEDIMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento obedece aos termos do Ato Convocatório nº 058/2020 e seus anexos, da Ata de Registro de Preços nº 1812020 – IGESDF; do Elemento Técnico nº 90/2020 (36129952); do Contrato de Gestão nº 001/2018 - SES/DF e seu Terceiro Termo Aditivo; do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF; do Parecer SEI-GDF n.º 166/2020 - IGESDF/DIPRE/GAPRE/ASJUR (37950491), emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF; e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Superintendência de Orçamento e Finanças do IGESDF, por intermédio da Gerência de Custos e Orçamento por meio do Despacho - IGESDF/DIADM/SUOFI/GECOR (37460712; 45510248).

**2. DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente instrumento tem por objeto o registro de preço para aquisição de bolsas coletoras de aspiração de secreções corpóreas, fornecimento de 400 (quatrocentos) equipamentos para aspiração em regime de comodato e manutenção da rede de vácuo, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Elemento Técnico nº 90/2020 (36129952), para atender às necessidades do Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF), nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do HBDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento, na modalidade Registro de Preço. No momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

- I - Os materiais deverão ter rótulos e todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;
- II - Validade mínima dos materiais de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do HB;
- III - Os materiais (bolsas e equipamentos em comodato) deverão possuir Registro na ANVISA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** deverá fornecer os **EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NAS BOLSAS DE ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES CORPÓREAS**, contendo cada EQUIPAMENTO 2 (dois) REGULADORES DE PRESSÃO e FILTRO HIDROFÓBICO que bloqueia a passagem de resíduos para a rede de vácuo das bolsas coletoras de aspiração de secreções corpóreas.

**I - O fornecimento desses equipamentos para aspiração de secreções corpóreas deverá esta em regime de COMODATO e a MANUTENÇÃO da REDE de VÁCUO, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Contrato, para atender às necessidades do Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF).**

II - Esses equipamentos deverão possuir registro na ANVISA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As Bolsas devem ser fornecidas em embalagens kits individuais, seladas em plástico transparente de fácil visualização, etiquetadas com todas as informações exigidas pela Anvisa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Todos os itens (Bolsas, Extensões e Equipamentos) deverão possuir registro na ANVISA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Segue descritivo e quantidades necessárias dos materiais solicitados:

LOTE	ITEM	CÓDIGO MV	CÓDIGO SES	DESCRIÇÃO	APRES.	CMM	QUANTIDADE SOLICITADA
I	1	587	28816	BOLSA COLETORA PARA ARMAZENAGEM E DESCARTE DE GRANDES VOLUMES DE SECREÇÃO COM SISTEMA ANTI-TRANSBORDANTE 2000 ML, SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO PARA ARMAZENAGEM E DESCARTE DE LÍQUIDOS CORPÓREOS COMPOSTO POR BOLSA COLETORA DESCARTÁVEL DE 2 LITROS, DOBRÁVEL, COM VÁLVULAS DIAFRAGMAS UNIDIRECIONAIS ANTIRREFLUXO, E VÁLVULA HIDROFÓBICA ANTITRANSBORDAMENTO, TUBO TRANSPARENTE DE LIGAÇÃO QUE PERMITE A FORMAÇÃO DE UM CIRCUITO INTERLIGADO DE 8 (OITO) BOLSAS, COM CAPACIDADE PARA ASPIRAR ATÉ 16 (DEZESSEIS) LITROS, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO MECÂNICO, ACOMPANHADA DE SACO DE LIXO PARA DESCARTE DE CONTEÚDO INFECTANTE, CONFORME RDC 222 DE 28 DE MARÇO DE 2019 DA ANVISA.	UN	600	7.200
	2	586	28815	BOLSA COLETORA PARA ARMAZENAGEM E DESCARTE DE GRANDES VOLUMES DE SECREÇÃO SEM SISTEMA ANTI-TRANSBORDANTE 2000 ML, SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO PARA ARMAZENAGEM E DESCARTE DE LÍQUIDOS CORPÓREOS COMPOSTO POR BOLSA COLETORA DESCARTÁVEL DE 2 LITROS, DOBRÁVEL, COM VÁLVULAS DIAFRAGMAS UNIDIRECIONAIS ANTIRREFLUXO, TUBO TRANSPARENTE DE LIGAÇÃO QUE PERMITE A FORMAÇÃO DE UM CIRCUITO INTERLIGADO DE ATÉ 8 (OITO) BOLSAS, COM CAPACIDADE PARA ASPIRAR ATÉ 16 (DEZESSEIS) LITROS, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO MECÂNICO, ACOMPANHADA DE EXTENSÃO ESTÉRIL DE 3 M EM PVC, DESCARTÁVEL, COM OBLITERADOR, E SACO DE LIXO PARA DESCARTE DE CONTEÚDO INFECTANTE, CONFORME RDC 222 DE 28 DE MARÇO DE 2019 DA ANVISA.	UN	3.000	36.000
II	3	588	28813	BOLSA COLETORA PARA ARMAZENAGEM E DESCARTE DE PEQUENOS VOLUMES DE SECREÇÃO 1000 ML. PORTÁTIL BOLSA COLETORA DESCARTÁVEL "SISTEMA FECHADO" (SEM A POSSIBILIDADE DE ESCOAMENTO DO RESÍDUO) PARA ARMAZENAGEM E DESCARTE DE LÍQUIDOS CORPÓREOS (ATÉ 1 LITRO), DOBRÁVEL, COM LACRE, CONTENDO VÁLVULA DIAFRAGMA UNIDIRECIONAL ANTIRREFLUXO E VÁLVULA HIDROFÓBICA ANTITRANSBORDAMENTO, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO MECÂNICO, ACOMPANHADA DE EXTENSÃO ESTÉRIL DE 2 M EM PVC, DESCARTÁVEL E COM OBTURADOR. SACO DE LIXO PARA DESCARTE DE CONTEÚDO INFECTANTE, CONFORME RDC 222 DE 28 DE MARÇO DE 2019 DA ANVISA.	UN	800	9.600
III	4	COMODATO		EQUIPAMENTO	UND		400

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os itens 1 e 2 deverão formar um sistema com o **EQUIPAMENTO DE ASPIRAÇÃO A VÁCUO**, compatíveis entre si, de forma que não haja o risco de vazamento/contaminação durante o manuseio dos materiais;

**PARÁGRAFO OITAVO** - O item 3 deverá ser **compatível** de acordo com as instalações/acomodações existentes no Hospital de Base (HB), em especial na Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA) e UTI's, de modo que não ocorra vazamento ou má instalação do produto em cada setor demandante.

### 3. DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal referente aos itens comprovadamente utilizados, devendo esta apresentar em anexo à Nota Fiscal atestada pelo Gestor, relação detalhada contendo especificação do(s) procedimento(s), nome do paciente em que foi utilizado e valor(es).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 3.566.400,00** (três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais) compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita entrega do objeto em tela, conforme descritivo abaixo:

LOTE	ITEM	CÓDIGO MV	CÓDIGO SES	DESCRIÇÃO	APRES.	CMM	QUANTIDADE SOLICITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	1	587	28816	BOLSA COLETORA PARA ARMAZENAGEM E DESCARTE DE GRANDES VOLUMES DE SECREÇÃO COM SISTEMA ANTI-TRANSBORDANTE 2000 ML, SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO PARA ARMAZENAGEM E DESCARTE DE LÍQUIDOS CORPÓREOS COMPOSTO POR BOLSA COLETORA DESCARTÁVEL DE 2 LITROS, DOBRÁVEL, COM VÁLVULAS DIAFRAGMAS UNIDIRECIONAIS ANTIRREFLUXO, E VÁLVULA HIDROFÓBICA ANTITRANSBORDAMENTO, TUBO TRANSPARENTE DE LIGAÇÃO QUE PERMITE A FORMAÇÃO DE UM CIRCUITO INTERLIGADO DE 8 (OITO) BOLSAS, COM CAPACIDADE PARA ASPIRAR ATÉ 16 (DEZESSEIS) LITROS, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO MECÂNICO, ACOMPANHADA DE SACO DE LIXO PARA DESCARTE DE CONTEÚDO INFECTANTE, CONFORME RDC 222 DE 28 DE MARÇO DE 2019 DA ANVISA.	UN	600	7.200	R\$ 67,00	R\$ 482.400,00
	2	586	28815	BOLSA COLETORA PARA ARMAZENAGEM E DESCARTE DE GRANDES VOLUMES DE SECREÇÃO SEM SISTEMA ANTI-TRANSBORDANTE 2000 ML, SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO PARA ARMAZENAGEM E DESCARTE DE LÍQUIDOS CORPÓREOS COMPOSTO POR BOLSA COLETORA DESCARTÁVEL DE 2 LITROS, DOBRÁVEL, COM VÁLVULAS DIAFRAGMAS UNIDIRECIONAIS ANTIRREFLUXO, TUBO TRANSPARENTE DE LIGAÇÃO QUE PERMITE A FORMAÇÃO DE UM CIRCUITO INTERLIGADO DE ATÉ 8 (OITO) BOLSAS, COM CAPACIDADE PARA ASPIRAR ATÉ 16 (DEZESSEIS) LITROS, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO MECÂNICO, ACOMPANHADA DE EXTENSÃO ESTÉRIL DE 3 M EM PVC, DESCARTÁVEL, COM OBLITERADOR, E SACO DE LIXO PARA DESCARTE DE CONTEÚDO INFECTANTE, CONFORME RDC 222 DE 28 DE MARÇO DE 2019 DA ANVISA.	UN	3.000	36.000	R\$ 67,00	R\$ 2.412.000,00
II	3	588	28813	BOLSA COLETORA PARA ARMAZENAGEM E DESCARTE DE PEQUENOS VOLUMES DE SECREÇÃO 1000 ML, PORTÁTI, BOLSA COLETORA DESCARTÁVEL "SISTEMA FECHADO" (SEM A POSSIBILIDADE DE ESCOAMENTO DO RESÍDUO) PARA ARMAZENAGEM E DESCARTE DE LÍQUIDOS CORPÓREOS (ATÉ 1 LITRO), DOBRÁVEL, COM LACRE, CONTENDO VÁLVULA DIAFRAGMA UNIDIRECIONAL ANTIRREFLUXO E VÁLVULA HIDROFÓBICA ANTITRANSBORDAMENTO, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO MECÂNICO, ACOMPANHADA DE EXTENSÃO ESTÉRIL DE 2 M EM PVC, DESCARTÁVEL E COM OBTURADOR. SACO DE LIXO PARA DESCARTE DE CONTEÚDO INFECTANTE, CONFORME RDC 222 DE 28 DE MARÇO DE 2019 DA ANVISA.	UN	800	9.600	R\$ 70,00	R\$ 672.000,00
III	4	COMODATO		EQUIPAMENTO	UND		400		-
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b> <b>R\$ 3.566.400,00</b> (três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais)									

### 4. DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas no Item 24 do Ato Convocatório nº 058/2020 e no Item 8 – Condições de Entrega do Elemento Técnico nº 090/2020, além de apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em caso de impossibilidade de emissão da CND;
- II - Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- IV - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011; e
- VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (MF/PGFN/SRF).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

**NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF**  
**ENDEREÇO: SMHS – ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A**  
**CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF**  
**CNPJ: 28.481.233/0001-72**

III - Na Nota Fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

IV - Caso as Notas Fiscais ou Faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

V - Caso algum item constante na Nota Fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As Notas Fiscais de itens em consignação deverão ser emitidas ao final de cada mês de acordo com a quantidade exata de materiais utilizados, com o nome e registro do paciente em que foi utilizado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

### 5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as partes mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA SEXTA** - São obrigações das partes as expressamente previstas neste contrato, além daquelas contidas no Elemento Técnico oriundo da presente Seleção de Fornecedores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

II - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do HB (ou IGESDF).

III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

IV - Garantir o contraditório e ampla defesa.

V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas deste Contrato.

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

VIII - Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Elemento Técnico.

IX - Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras do Elemento Técnico e do Ato Convocatório.

X - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços e substituições de marcas.

XI - Publicar nos meios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF as alterações de preços e marcas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

II - Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do **subitem 4.1.**

III - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecedor encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração.

V - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no **Item 2**, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

VI - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

VII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

VIII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do **CONTRATANTE**, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Contrato, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

a) Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

IX - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

X - Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **CONTRATANTE** e dos participantes.

XI - Fornecer os **EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NAS BOLSAS DE ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES CORPÓREAS**. Contendo cada EQUIPAMENTO 2 (dois) REGULADORES DE PRESSÃO e FILTRO HIDROFÓBICO que bloqueia a passagem de resíduos para a rede de vácuo das bolsas coletoras de aspiração de secreções corpóreas. O fornecimento desses equipamentos para aspiração de secreções corpóreas, deverá esta em regime de COMODATO e a MANUTENÇÃO da REDE de VÁCUO, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Contrato, para atender às necessidades do Hospital de Base do Distrito Federal (HDBF). Esses Equipamentos deverão possuir registro na ANVISA.

XII - As Bolsas devem ser fornecidas em embalagens kits individuais, seladas em plástico transparente de fácil visualização, etiquetadas com todas as informações exigidas pela Anvisa.

XIII - Todos os itens (Bolsas, Extensões e Equipamentos) deverão possuir registro na ANVISA.

XIV - Promover a **MANUTENÇÃO CORRETIVA** com desobstrução da rede e pontos de vácuo, com possível troca de *nipples*, no ato da instalação dos equipamentos, e a **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** a cada 6 meses, a contar da data da instalação.

XV - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

a) A **CONTRATADA** deverá prestar primeiro atendimento em até 12 (doze) horas úteis após abertura do chamado;

b) O tempo para reparo dos equipamentos será de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após abertura do chamado, exceto em casos que for comprovada a necessidade de maior prazo, desde que autorizado pelo **CONTRATANTE**;

c) Caso o prazo de manutenção dos equipamentos ultrapasse o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, e não haja reserva técnica na Unidade, a **CONTRATADA** ficará responsável por suprir essa demanda por meio de fornecimento de equipamentos de empréstimo de modo imediato;

d) Em relação às calibrações, caso seja necessária a retirada do equipamento do local, as mesmas deverão ser realizadas em prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

XVI - Em relação às questões de manutenção dos equipamentos:

a) Os equipamentos a serem fornecidos em regime de comodato deverão ser novos;

b) Os equipamentos comodatados deverão ser entregues à **CONTRATADA** com certificado de calibração vigente;

c) A **CONTRATADA** será responsável pela assistência técnica dos equipamentos comodatados, incluindo manutenções corretivas, com substituição de peças, preventivas e calibrações;

d) O cronograma de intervenções programadas (preventivas e calibrações) deve ser apresentado anualmente ao **CONTRATANTE**;

e) A **CONTRATADA** somente poderá entrar nas dependências do **CONTRATANTE** para realizar manutenções desde que acompanhada de colaborador da Engenharia Clínica e paramentada conforme solicitação do **CONTRATANTE**;

f) A Solicitação de manutenção ou reparo deverá ser via e-mail ou telefones que terão de ser disponibilizados pela empresa vencedora.

7. **DO LOCAL E ENTREGA DOS PRODUTOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os produtos deverão ser entregues no HDBF no endereço SHMS - ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09h00min as 17h00min horas, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** dirigirá-se ao local da entrega munida da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecedor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do **CONTRATANTE**. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para entrega dos produtos **será de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecedor, exceto quando, a critério do **CONTRATANTE**, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecedor.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) Número da ordem de fornecimento;
- b) O nome do material;
- c) A marca e o nome comercial;
- d) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores de referência;
- e) Número do registro do produto na ANVISA/MS;
- f) Número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber;
- g) Quantidade, Lote e Validade dos itens.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega no HB, deve ser de **no mínimo de 12 meses** a contar da data de entrega:

- a) Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do **CONTRATANTE** poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.
- b) Obriga-se a **CONTRATADA**, quando acionada, a proceder a substituição no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data da solicitação do **CONTRATANTE** de troca do material ou medicamentos que por ventura vier a vencer.
- c) Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Contrato, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas(secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);
- d) A quantidade correspondente a cada lote (ou item);
- e) O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Contrato, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## 8. DA GARANTIA

**CLÁUSULA OITAVA** - A **CONTRATADA** prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do Contrato, no valor de **R\$ 178.320,00** (cento e setenta e oito mil, trezentos e vinte reais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, nos termos do art. 30 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, por meio de modalidade a ser escolhida por essa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor desta avença.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Ato Convocatório nº 058/2020, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

## 9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA NONA** - O presente Contrato poderá ser alterado, em casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme previsto no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## 10. DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a as penalidades, previstas nos artigos 35, 41 e 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019, além das seguintes sanções:

I - Por atraso injustificado na entrega dos itens:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o 30º dia (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente a este Contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o **CONTRATANTE**, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

II - Por inexecução parcial ou total do presente Contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e,
- c) Suspensão temporária de participar da seleção de fornecedores e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por um período de até 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As penalidades e demais sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, mediante comunicado expresso do responsável pela fiscalização do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação de penalidade será precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à **CONTRATADA** para defesa/recurso, contados da data do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso injustificado de entrega dos itens e/ou prestação do serviço superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, o que ensejará a rescisão deste instrumento, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **CONTRATADA** da plena execução do serviço contratado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na hipótese de cumulação a que se refere o item acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das multas previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** em indenização por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

#### 11. DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### 12. DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato será fiscalizado pela **GERÊNCIA DE INSUMOS E LOGÍSTICA DO IGESDF**, que será responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A(s) Nota (s) fiscal (is) será (ão) atestada (s) pelo funcionário designado pela Gerência de Insumos e Logística do IGESDF, após conferência das especificações e quantidades no ato da entrega dos produtos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

#### 13. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Nos contratos firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As **CONTRATADAS** devem observar o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos contratos, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O IGESDF rejeitará a proposta, rescindir imediatamente o Contrato e aplicará às sanções previstas na legislação vigente se, comprovadamente, verificar que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, ou por um agente, envolveu-se ou deu causa em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento ou subsidiada por ele.

#### 14. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É considerada confidencial, para fins desta cláusula, toda e qualquer informação que diz respeito aos negócios, dados financeiros e informações pessoais de pacientes e colaboradores do **CONTRATANTE**.

#### 15. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do artigo 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

#### 16. DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

**CONTRATANTE:**



## CONTRATADA:

<b>ARMANDO GUIMARÃES JÚNIOR</b> Sócio-Administrador
Ross Medical Ltda.

## TESTEMUNHAS:

Nome: <b>CLEUSÂNIA MATOS SILVA</b> Matrícula: 543-7	Nome: <b>CARLIANE RODRIGUES OLIVEIRA</b> Matrícula: 480-0
--	--



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO GUIMARÃES JUNIOR, Usuário Externo**, em 18/08/2020, às 17:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carliane Rodrigues Oliveira - Matr.0000480-0, Gerente de Insumos Farmacêuticos e OPME**, em 19/08/2020, às 12:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEUSÂNIA MATOS SILVA - Matr.0000543-7, Farmacêutico(a)**, em 19/08/2020, às 12:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ DA COSTA - Matr.0000413-2, Diretor(a)-Presidente**, em 19/08/2020, às 19:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **45484618** código CRC= **A7AB60ED**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900

04016-00027561/2019-56

Doc. SEI/GDF 45484618